



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 98

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		10	20
Atos do Poder Executivo	1	10	
Secretaria de Estado de Governo	1	14	20
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2		20
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		16	
Secretaria de Estado de Cultura	2		20
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	2	16	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	2	16	20
Secretaria de Estado do Esporte		17	
Secretaria de Estado de Fazenda	3		21
Secretaria de Estado de Obras	8	17	22
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		17	22
Secretaria de Estado de Saúde	8	17	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	9	18	
Polícia Militar do Distrito Federal			23
Secretaria de Estado de Transportes	9	19	23
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		19	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9	19	23
Ineditoriais.....			24

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 738, DE 22 DE MAIO DE 2007.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Desafeta bem público de uso comum do povo, localizado entre os lotes 1 e 2 da quadra 7 do Setor de Administração Federal Sul — SAFS, da Região Administrativa Plano Piloto — RA I, e autoriza a sua doação à União. Remembra os lotes 1 e 2 da quadra 7 do Setor de Administração Federal Sul — SAFS, da Região Administrativa Plano Piloto — RA I, acrescidos do bem dominical desafetado. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado o bem público de uso comum do povo de 7.305m² (sete mil trezentos e cinco metros quadrados) situado entre os lotes 1 e 2 da quadra 7 do Setor de Administração Federal Sul — SAFS, da Região Administrativa Plano Piloto — RA I, de sua finalidade pública, tornando-se ele bem dominical.

Art. 2º - Fica autorizada a doação à União do bem dominical situado entre os lotes 1 e 2 da quadra 7 do Setor de Administração Federal Sul — SAFS, da Região Administrativa Plano Piloto — RA I.

Art. 3º - Fica alterado o Projeto de Urbanismo URB 2/2000, para remembramento dos lotes 1 e 2 da quadra 7 do Setor de Administração Federal Sul — SAFS, acrescidos do bem público dominical localizado entre eles.

Parágrafo único. O lote resultante do remembramento passa a denominar-se lote 1 da quadra 7 do Setor de Administração Federal Sul — SAFS.

Art. 4º - Ficam mantidos para o lote 1 da quadra 7 do Setor de Administração Federal Sul — SAFS os dispositivos normativos consubstanciados nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 43/2000.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.968, DE 22 DE MAIO DE 2007.

Institui Comissão para implementação do Plano Distrital de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Criança e Adolescente.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída Comissão com o objetivo de implementar as ações conjuntas de mobilização, análise de situação, prevenção, atendimento, responsabilização e enfrentamento à exploração sexual infanto-juvenil, todas constantes no Plano Distrital de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Criança e Adolescente.

Art. 2º - A Comissão será composta por 01 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

I. Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

II. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;

III. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal;

IV. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

V. Secretaria de Estado de Esporte e Laser do Distrito Federal;

VI. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;

VII. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VIII. Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único - Os representantes serão indicados pelos respectivos dirigentes das Secretarias de Estado representadas.

Art. 3º - A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal.

Parágrafo único - A instalação se dará por ato do Presidente, com a convocação dos demais membros.

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal dará o apoio administrativo e material à Comissão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.969, DE 22 DE MAIO DE 2007.

Remaneja cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado, para a Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único - O cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assessor da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 05 DE MAIO DE 2007.

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Ordem de Serviço nº 27, de 04 de novembro de 2004, no uso de suas atribuições legais e atendendo a determinação do que trata o artigo 5º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993 e Portaria nº 02, de 05 de janeiro de 1995, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 01, de 24 de abril de 2006, publicada no DODF nº 85, de 04 de maio de 2007, página 27.

ROBSON MOTA GONÇALVES
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A
Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE
Em 22 de maio de 2007.

Processo: 075.000.206/2000. Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transportes. Em cumprimen-
to ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no
“caput” do artigo 25, da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos
empregados desta Sociedade no mês de junho de 2007, conforme a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S/
A – R\$ 22.300,00, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – R\$ 2.293,60, TAGUATINGA TRANSPOR-
TE E TURISMO LTDA – R\$ 376,80, VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA – R\$ 881,30.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 18 de maio de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo
em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000.663/2007, dispensou a
licitação com fulcro no Inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a
inexigibilidade para contratação direta da DUPLA SERTANEJA HENRICK E RUAN, repre-
sentada pela empresa VEMAS PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$1.500,00 (hum mil
e quinhentos reais), que irá apresentar-se no dia 18 de maio de 2007, dentro da programação do
Aniversário de Sobradinho, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos
termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino que
seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em
vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000.656/2007, dispensou a licitação
com fulcro no Inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade
para contratação direta da BANDA SQUEMA SEIS, representada pela empresa TAPE MUSIC
LTDA., no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), que irá apresentar-se no dia 18 de maio de 2007,
dentro da programação do Aniversário de Ceilândia, autorizando o empenho da despesa e o respec-
tivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa
e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 22 DE MAIO DE 2007.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, no uso
das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Distrital nº 997, de 29 de dezembro de 1995,

em observância às disposições da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e em atendimento
ao proposto pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito
Federal por meio do Ofício nº 611/2007-GAB/SEDEST/DF, que cumpre as disposições
contidas na Resolução nº 05, de 15 de setembro de 2006, da Comissão Intergestora Tripartite
– CIT, e de acordo com a deliberação do Pleno/CAS/DF, na Reunião Extraordinária realizada
no dia 21 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta do Pacto de Aprimoramento da Gestão de Assistência Social no
Distrito Federal/ maio/2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 53, de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de
2007, página 19, ONDE SE LÊ: “... por intermédio da então Secretaria de Ação Social –
SEAS...”, LEIA-SE: “... por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e
Trabalho – SEDEST e a empresa BRASIL TELECOM S/A...”,

Na Portaria nº 59, de 09 de abril de 2007, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2007,
página 34, ONDE SE LÊ: “... por intermédio da então Secretaria de Ação Social – SEAS...”,
LEIA-SE: “... por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho
– SEDEST e a empresa DATA CONTRUÇÕES E PROJETOS LTDA...”,

Na Portaria nº 59, de 09 de abril de 2007, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2007,
página 34, ONDE SE LÊ: “... por intermédio da então Secretaria de Ação Social – SEAS...”,
LEIA-SE: “... por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho–
SEDEST e Sergio Cardoso Marques e Fernando Cardoso Marques...”,

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 15 de maio de 2007.

Processo: 390.000.490/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMEN-
TO URBANO E MEIO AMBIENTE. Assunto: Inexigibilidade de Licitação, Assunto: Contratação
de consultoria. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico a
dispensa de licitação com fulcro no artigo 25, II do citado Diploma Legal, e do despacho supra do
Senhor Chefe da Unidade de Administração Geral, no valor de R\$ 2.070.000,00 (sete milhões e setenta
mil reais), em favor da empresa JAIME LERNER ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA, destina-
dos a cobrir despesas com a prestação de serviços de consultoria em desenvolvimento urbano.

CÁSSIO TANIGUCHI

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 17 de maio de 2007.

Processo: 390.000.341/2007. Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-
CEB. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Em conformidade com o disposto no Inciso V do
artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, ratifico a Inexigibilidade de licitação com base
no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$ 79.952,71 (setenta e nove
mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos), em favor da Companhia
Energética de Brasília - CEB, referente ao fornecimento de energia elétrica à parques adminis-
trados por esta Secretaria, conforme Nota de Empenho Nº 2007NE0422.

CÁSSIO TANIGUCHI

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 14 de maio de 2007.

Processo: 190.001.043/2005. Interessado: DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 7.937,56 (sete mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), em favor da Data Construções e Projetos Ltda, referente pagamento de 02 (dois) dias do mês de dezembro/2006, da fatura nº 43/2007. A referida despesa será à conta da Natureza de Despesa 339092, Despesas de Exercício Anteriores, Fonte 100, da Atividade 8517-3726, Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

MILTON PINHEIRO DE ALMEIDA

DESPACHO DO CHEFE
Em 17 de maio 2007.

Processo: 390.000.244/2007. Interessado: GLOBAL VILLAGE TELECOM-GVT. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 1.475,36 (hum mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente a prestação de serviços de telefonia fixa no mês de dezembro/2006,. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092, Despesas de Exercício Anteriores, Fonte 100, da Atividade 8517-0131, Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

MILTON PINHEIRO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 17 DE MAIO DE 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando-se a uniformização e padronização dos procedimentos patrimoniais de bens móveis e imóveis adotados no âmbito desta Pasta, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Titular da Diretoria Administrativo-Financeira/UAG/SEF, para administrar, acompanhar, controlar e avaliar a execução dos procedimentos pertinentes de Agente Setorial de Patrimônio/SEF, promovendo, assim, a otimização das normas atualmente em vigor, objetivando a eficácia da gestão patrimonial.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROSIVALDO MANOEL

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 191, DE 16 DE MAIO DE 2007.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001, e considerando o que consta dos autos do processo 124.006559/2006, declara: EXCLUÍDO do Despacho de Indeferimento -DITRI/SUREC/SEF de 20 de dezembro de 2005, publicado no DODF nº 7 de 10/01/2006, páginas 7 a 10, o imóvel da QD 406 CJ J LT 15 – RECANTO DAS EMAS, inscrição nº 47755407, em nome do beneficiário JOÃO GONÇALVES DA CRUZ, CPF 183.071.081-87, tendo em vista que o mesmo era proprietário originário e legítimo ocupante do imóvel desde 20 de março de 2000; ISENT0 do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e nº 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); JOÃO GONÇALVES DA CRUZ; QD 406 CJ J LT 15 – RECANTO DAS EMAS; 47755407; 339,41; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 192, DE 17 DE MAIO DE 2007.

Processo: 048.003548/2007; Interessada: GLOBAL TELECOM S.A.; CNPJ: 02.449.992/0001-64; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, art. 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: GLOBAL TELECOM S.A. – CNPJ 02.449.992/0001-64; TRANSMITENTE: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A – CNPJ 02.558 .132/0001-69; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 25/10/2004 a 25/10/2008; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SC/S QD 2 BL C 226 LT 31 33; 12518/1º; 06148239; SEP/S EQ 705/905 BL C GR 13; 102748/1º; 47310383; SC/S QD 2 BL E PJ 21 UN 6 PV; 130958/1º; 48381918; SC/S QD 2 BL E PJ 21 UN 4 PV; 130956/1º; 48381896; SC/N QD 3 BL A PV 3 GR; 78049/2º; 48003522; SAA QD 1 LT 700; 81200/2º; 07100701; SGA/N EQ 914/5 LT 1; 49365/2º; 45956375; SC/RS CENTRO DE VIVENCIA BL E; 1984/4º; 30385660; CENTRO METROP QD 1 CJ D LT 2; 154635/3º; 47513624; COM E HAB QN 304 CJ 5 LT 2; 142010/3º; 45706050. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 16 DE MAIO DE 2007.

Isenção de IPVA – veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE).

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA em razão de os veículos não pertencerem à motorista profissional autônomo à época do fato gerador (1º de janeiro), conforme artigo 4º, inciso IX, da Lei nº 7.431/85: PROCESSO; INTERESSADO; EXERCÍCIO; 042.003990/07; JUVENAL JOSE DA PAIXÃO DO CARMO; 2007; 047.001062/07; MURILO LIMA; 2007; 043.003544/07; PEDRO DE LUCAS PINTO; 2007. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 35/2007.

Processo: 124.002514/2007; Interessado: DAMOVO DO BRASIL S/A – CF/DF Nº 07.321.605/002-84; Assunto: LIVRO FISCAL ELETRÔNICO
EMENTA – O prazo para entrega do livro fiscal eletrônico é até o trigésimo dia do mês subsequente ao das respectivas ocorrências, conforme o caput do artigo 12 da Portaria 210/06. A prorrogação concedida pela Portaria foi até 28 de fevereiro de 2007, conforme § 2º do artigo 12.

Senhor Chefe, DAMOVO DO BRASIL S/A formula consulta sobre o prazo de entrega do livro fiscal eletrônico, conforme Portaria 210/2006, explicando que está com dificuldades de cumprimento dos prazos previstos, as quais decorrem da necessidade de correções a serem feitas em sua base de dados.

Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação.

A Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, no seu art. 51, estabelece que ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre a matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal. Considerando que a matéria objeto da inicial não versa sobre matéria de natureza controvertida, o que submete o presente processo à hipótese descrita no art. 51 da Lei Complementar nº 04, de 1994 c/c o Inciso V do artigo 46 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender as condições previstas na norma regulamentar. Cabe esclarecer que as questões acima formuladas recebem a seguinte orientação: Conforme é sabido, a Portaria 210/2006, que trata do livro eletrônico, foi editada em 14 de julho de 2006. Em 16 de novembro de 2006 foi publicada a Portaria 352/2006, que prorrogou a entrega dos livros eletrônicos, dos períodos a partir de setembro/2006, para o dia 28 de fevereiro de 2007. Tal prorrogação teve como objetivo possibilitar que os contribuintes se adequassem à sistemática do livro eletrônico, sem que houvesse maiores transtornos. A legislação que trata do livro eletrônico prorrogou o prazo de entrega dos arquivos somente uma vez, conforme acima explicitado. Tal legislação não prevê nova prorrogação de prazo de forma a atender a solicitação do interessado. Portanto, não existe pelo momento prorrogação de prazo de entrega dos livros eletrônicos. A legislação citada esta disponível no endereço ” <http://www.fazenda.df.gov.br/> .

Brasília, 18 de maio de 2007.
RENATO COIMBRA SCHMIDT
Auditor Tributário
Matrícula 46.292-6

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG
Senhor Gerente,
De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.
Brasília-DF, 18 de maio de 2007.
ULYSSES ANTONIO CORREA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto nº 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares. Retorne-se o presente processo à NUESC/GELEC para cientificar o interessado e, após, arquive-se.

Brasília, 21 de maio de 2007.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
GERENTE

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 36/2007.

Processo: 124.003.920/2007, Interessado: SAP BRASIL LTDA, Assunto: Credenciamento de softwares de escrituração fiscal

EMENTA – Credenciamento de softwares de escrituração fiscal. Desnecessidade no DF.

Senhor Chefe,

SAP Brasil Ltda. formula consulta nos seguintes termos:

A Consultente é empresa que atua no desenvolvimento de softwares gerenciais, responsáveis por escrituração fiscal. Assim sendo, requer lhe seja informado se é necessário algum tipo de credenciamento desses softwares, previamente a seu uso, na Secretaria da Fazenda do Distrito Federal

Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação.

A Lei Complementar n. 4, de trinta de dezembro de 1994, no seu art. 51, estabelece que ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal. Considerando que a Consultente não é inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, ou seja, não é contribuinte no Distrito Federal, e que a matéria objeto da inicial não é de natureza controvertida, o que submete o presente processo à hipótese descrita no art. 51 da LC nº 4/94, combinado com o inciso V do artigo 46 do Decreto nº 16.106, de trinta de novembro de 1994, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender as condições previstas na norma regulamentar. Cabe esclarecer que a questão acima formulada já recebeu orientação da AgenciaNet, a qual foi apensada às folhas dois e três dos presentes autos. Devemos, contudo, proceder a uma pequena errata. Quando é dito, às folhas dois dos autos, que a utilização de qualquer software deve obedecer aos ditames da Portaria nº 783/2003, quis-se na realidade mencionar a Portaria n. 785, de 28 de dezembro de 2003. A legislação citada está disponível no endereço <http://www.fazenda.df.gov.br/> .

Brasília, dezoito de maio de 2007.
CEJANA MOREIRA
Auditora Tributária
Matrícula 46.210-1

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG
Senhor Gerente,
De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.
Brasília-DF, dezoito de maio de 2007.
ULYSSES ANTONIO CORREA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto nº 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares. Retorne-se o presente processo à NUESC/GELEC para cientificar o interessado e, após, arquive-se.

Brasília, 21 de maio de 2007.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE
Em 21 de maio de 2007

A GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 - SUREC, de 27 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.685/2007, Eri Taniguchi, 741.503.321-34, ICMS, R\$ 27,62; 2) 125.000.686/2007, Hidekazu Yamaguchi, 739.256.081-68, ICMS, R\$ 153,23; 3) 125.000.687/2007, Ichiro Abe, 743.368.861-72, ICMS, R\$ 110,35; 4) 125.000.688/2007, Kiyoko Miyake, 744.359.811-49, ICMS, R\$ 93,44; 5) 125.000.689/2007, Osamu Yamasaki, 741.257.531-72, ICMS, R\$ 40,25; 6) 125.000.690/2007, Ryo Sakai, 743.368.191-49, ICMS, R\$ 12,26; 7) 125.000.691/2007, Takahiro Iwato, 741.443.911-91, ICMS, R\$ 71,47; 8) 125.000.692/2007, Toshio Sakamoto, 739.733.191-20, ICMS, R\$ 73,28; 9) 125.000.693/2007, Yoshiaki Kamakura, 220.586.518-80, ICMS, R\$ 41,69; 10) 125.000.694/2007, Yuki Sugiura, 741.874.491-91, ICMS, R\$ 38,14; 11) 125.000.696/2007, Werner Brandstetter, 738.356.331-04, ICMS, R\$ 130,23; 12) 125.000.697/2007, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 266,13; 13) 125.000.698/2007, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 70,22; 14) 125.000.699/2007, Claude Crottaz, 744.737.431-87, ICMS, R\$ 86,77; 15) 125.000.700/2007, Lilach Guitar Núñez, 741.622.841-72, ICMS, R\$ 121,46; 16) 125.000.701/2007, Olivier Zehnder, 737.771.371-20, ICMS, R\$ 60,48; 17) 125.000.702/2007, Rudolf Baerfuss, 739.702.201-49, ICMS, R\$ 184,75; 18) 125.000.704/2007, Dong Won Park, 296.600.921-72, ICMS, R\$ 155,18; 19) 125.000.705/2007, Ki Dae Kim, 743.000.401-68, ICMS, R\$ 101,30; 20) 125.000.706/2007, Kyung Hui Choi, 213.331.448-22, ICMS, R\$ 68,36; 21) 125.000.707/2007, Sung Tai Kim, 744.883.681-15, ICMS, R\$ 78,67; 22) 125.000.708/2007, Young Kyung Kwak, 724.448.861-00, ICMS, R\$ 72,23; 23) 125.000.709/2007, Piotr Pisarewicz, 742.485.021-00, ICMS, R\$ 115,59; 24) 125.000.710/2007, Slawomir Bogucki, 739.096.101-53, ICMS, R\$ 99,33; 25) 125.000.711/2007, Wieslawa Sobolewska, 736.407.271-34, ICMS, R\$ 28,38; 26) 125.000.712/2007, Hamad Al Shatti, 741.468.821-68, ICMS, R\$ 433,34; 27) 125.000.713/2007, Nazar Al Baghli, 739.279.291-15, ICMS, R\$ 40,85; 28) 125.000.715/2007, Forster Manxoba Masuku, 741.310.441-53, ICMS, R\$ 70,71; 29) 125.000.716/2007, Embaixada da República de Honduras, 04.110.707/0001-01, ICMS, R\$ 251,30; 30) 125.000.717/2007, Herminio Pineda Bautista, 745.119.391-87, ICMS, R\$ 191,99.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 22 DE MAIO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2006 e 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente aos aposentados/pensionistas, abaixo

relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do Iptu e Da Tlp: 043.003.182/2007, José Belarmino De Souza, SRIA QE 17 CJ D CS 44 – GUARÁ II, 1845563-8, R\$ 373,41 (IPTU/2006), R\$ 147,50 (TLP/2006), R\$ 373,41 (IPTU/2007) e R\$ 151,32 (TLP/2007); 043.003.146/2007, Maria José De Souza Ferreira, SRIA QE 38 CJ D CS 2 – GUARÁ II, 4518162-4, R\$ 242,27 (IPTU/2006), R\$ 147,50 (TLP/2006), R\$ 242,27 (IPTU/2007) e R\$ 151,32 (TLP/2007); 043.003.191/2007, Maria Augusta Alves, SRIA QI 11 CJ B CS 25 – GUARÁ I, 1821633-1, R\$ 361,80 (IPTU/2006), R\$ 147,50 (TLP/2006), R\$ 361,80 (IPTU/2007) e R\$ 151,32 (TLP/2007); 043.000.543/2007, Alderina Pereira Da Silva, Sria QE 44 CJ X CS 42 – GUARÁ II, 4807216-8, R\$ 121,26 (IPTU/2006), R\$ 147,50 (TLP/2006), R\$ 121,26 (IPTU/2007) e R\$ 151,32 (TLP/2007). Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação DODF.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 22 DE MAIO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2005 e 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia DO IPTU E DA TLP: 043.000.835/2007, OLÍMPIO BARBOSA DE PAULA, SRIA QI 7 CJ Q CS 94 – GUARÁ I, 1817204-0, R\$ 295,61 (IPTU/2005), R\$ 139,78 (TLP/2005), R\$ 295,61 (IPTU/2007) e R\$ 151,32 (TLP/2007). Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 22 DE MAIO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, IMÓVEL, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU E DA TLP: 043.000.309/2007, Teresinha de Araújo Novo, SRIA QI 11 CJ X CS 9 – GUARÁ I, 1821908-X, R\$ 266,61 (IPTU/2007), R\$ 151,32 (TLP/2007). Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 22 DE MAIO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, Declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, de Cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 124.003533/2007, Zélia Sales, Thiago Augusto Sales de Carvalho, 04/06/2005, R\$385,83; 124.003828/2007, Paulo Roberto Corrêa de Oliveira, Nôemia da Silva Corrêa de Oliveira, 12/08/2006, R\$1.741,53; 124.003582/2007, Maria José Gomes, Luiz Gomes Filho, 23/08/2005, R\$1.496,78; 044.001543/2007, Sandra Ribeiro de Amorim Lima, Jovelina Ribeiro de Araújo e Altino Ribeiro de Amorim, 25/05/2005 e 30/09/1986, R\$1.335,28. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de

sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 22 DE MAIO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: Processo, Interessado e Motivo do Indeferimento: 124.003.027/2007, Luiz Carlos Attie, os valores dos bens deixados pelo de cujus ultrapassaram aos valores permitidos no Inciso II, do Art. 1º, da Lei n.º 1.343/1996. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º do art. 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 22 DE MAIO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “c”, item 2 e fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de Nº Processo e Interessado: 043.003.100/2007, Maria Amélia Saraiva Frazão Póvoas; 043.003.707/2007, Ana Luiza Biserra De Santana; 043.003.704/2007, Mariza Alves Vieira; 043.003.728/2007; Cláudia Rodrigues Porto; 043.003.640/2007, Wanda Ghizeline; 043.003.103/2007, Vinícius Lima De Jesus; 043.003.611/2007, Júlio Gregório Da Silva; 043.003.560/2007, Dalton Jeronymo Fuzer; 124.003.186/2007, Priscila Hardman Rodrigues De Carvalho; 043.003.851/2007, Maria Socorro Alves; 043.003.850/2007, Fabíola Cristiane De Resende; 124.003.637/2007, Ianelli Sobral Loureiro; 043.003.787/2007, Paulo Guilherme Bites.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 22 DE MAIO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento nos Artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide: INDEFERIR o pedido de Restituição/compensação, ao contribuinte relacionado a seguir, na ordem de: Processo, Interessado, Imposto, Motivo: 043.001.418/2001, Renato Trajano de Moraes, não comprovou recolhimento indevido/em duplicidade. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 22 DE MAIO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, pertencente ao aposentado/pensionista abaixo nominado, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Endereço, Inscrição, Motivo do Indeferimento: 043.000.577/2007, JOÃO CARDOSO DA SILVA, QE EPTG QE 4 BL

A8 AP 307 – LÚCIO COSTA, 4777164-X, efetuada vistoria no local o imóvel encontrava-se fechado. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 22 DE MAIO DE 2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem PROCESSO Nº, Interessado, Endereço, Inscrição, Motivo do Indeferimento: 043.000.658/2007, Elaine Filomena Chagas Caceres Vitor, SER/S QD 2AE B BL B GR 37, 5002546-5, não atendeu à notificação n.º 544/2007; 043.000.805/2007, CECIN SARKIS SIMÃO & CIA LTDA, SHCSW QM SW4 LT 3 GR 10 2º SS – SUDOESTE, 4776668-9, não atendeu à notificação n.º 543/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 22 DE MAIO DE 2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no item 93, do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de /1997 e no Convênio ICMS 38/2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, tendo em vista o não cumprimento da notificação de nº 492/2007, ao Interessado abaixo nominado, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado: 043.004.416/2006, JOÃO RODRIGUES DAS MERCÊS NETO. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 22 DE MAIO DE 2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 27.819, de 29 de março de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: Processo Nº, Interessado e Motivo do Indeferimento: 043.003.590/2007, ANA ALZIRA PERIQUITO SAD, não atendimento do disposto no Inciso II, do § 3º, da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 03/2007; 043.003.437/2007, MARIA LÚCIA DE ANDRADE HONDA, descumprimento do § 9º, da Cláusula Primeira e a Cláusula Quarta do Convênio ICMS nº 03/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 22 DE MAIO DE 2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 3.757, de 25 de janeiro de 2006, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente

Físico, aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Placa, Motivo do Indeferimento: 043.002.909/2007, Francisco Paulo de Menezes Sobrinho, JDQ0504, o requerente já obteve isenção para o exercício de 2007 para o veículo placa JGF0047; 043.003.323/2007, Maria da Conceição Fernandino da Silva, JGR5048, o requerente já obteve isenção de IPVA no exercício de 2007 para o veículo de placa JGI7414. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 22 DE MAIO DE 2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência de IPVA, para os veículos roubado, furtado ou sinistrado, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Placa do Veículo, Motivo do Indeferimento: 124.008467/2005, Kilda Lopes da Silva, JET8269, Veículo encontra-se em circulação sem restrição no Detran; 043.003070/2007, Conservadora Nacional de Imóveis 5 Estrelas Ltda, JJP6460, Veículo recuperado; 043.003275/2007, Flávio Elias da Silveira, JFE5622, Veículo encontra-se em circulação sem restrição no Detran; 043.003466/2007, Zenaide Leal de Sá, JHH2796, Veículo recuperado; 043.003113/2007, Laerte Vieira Andrade, KDN9053, Veículo recuperado; 048.003490/2007, Antônio Fortes Pereira Filho, JEU2427, Veículo encontra-se em circulação sem restrição no Detran. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO Nº 15, DE 22 DE MAIO DE 2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106, de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Valor a Restituir e Imposto: 043.002.824/2006, Eva Da Silva Santos, R\$ 25,09, Simples Candango; 124.002.437/2007, Luis Justiniano De Arantes Fernandes, R\$ 425,34, Ipva; 043.004.422/2006, Ulysses Automóveis Ltda, R\$ 5.248,33, Iptu/Tlp/Itbi; 043.003.130/2007, Telma Silva Borges, R\$ 243,87, Ipva; 124.002.164/2007, Marcos Espindola Cordeiro, R\$ 114,75, Ipva; 124.002.197/2007, Igreja Universal Do Reino De Deus, R\$ 15.255,30, Itbi; 048.001.707/2001, Francisco Glauber Lima Mota, R\$ 1.354,81, Itbi; 043.002.581/2007, Marconi Gomes Da Silva, R\$ 139,59, Ipva; 043.002.454/2007, Aldemira Nunes De Moraes, R\$ 347,74, Ipva; 043.002.587/2007, Iêda Vânia De Sousa, R\$ 2.174,17, Itcd; 043.002.650/2007, Luciana Cristina Dos Santos, R\$ 478,35, Ipva; 043.002.239/2007, Hélio Fábio Soares Barros, R\$ 281,89, Iptu/Tlp; 043.002.724/2007, M Gonçalves Investimentos E Participações Ltda, R\$ 3.687,04, Iptu/Tlp; 043.003.848/2006, Augusto Luiz Coelho Júnior, R\$ 806,75, Taxa De Incêndio; 043.002.401/2007, Ccl Construtora Ltda, R\$ 11.464,55, Iptu/Tlp/Itbi; 043.002.481/2007, Gersi De Paula Paim, R\$ 295,35, Iptu/Tlp.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 31, DE 18 DE MAIO DE 2007
Baixa de Inscrição - Indeferimento
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DE RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço nº 33, de 23 de novembro de 2006, fundamentado no artigo 28 do Decreto nº 18.955/1997 - Regulamento do ICMS - e/ou artigo 22 do Decreto 25.508/2005 - Regulamento do ISS, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por número do processo, contribuinte, CFDF e motivo: 0047-000953/2003, G. J.

Dantas Me, 07.435.907/001-28, o contribuinte não manteve atualizado, durante o prazo decadencial, seu endereço e telefone, bem como não apresentou, no referido processo de baixa, declaração de inexistência de estoque ou comprovante de recolhimento do ICMS sobre o estoque existente por ocasião do encerramento de atividades, contrariando o disposto no § 2º, inciso I, alínea b, e inciso III, do referido parágrafo, respectivamente, todos do Decreto 18.955/1997; 0047-001485/2004, Astrolar Comércio e Representações Ltda, 07.314.844/001-63, o requerente é agente não capaz, bem como o contribuinte não manteve atualizado, durante o prazo decadencial, seu endereço e telefone, contrariando o disposto no § 2º “caput”, e inciso I, alínea b, do referido parágrafo, respectivamente, todos do Decreto nº 18.955/1997; 0047-001366/2004, Star’s Comércio e Indústria de Vidros Ltda, 07.380.546/001-80, o requerente é agente não capaz, não manteve atualizado, durante o prazo decadencial, seu endereço e telefone, não apresentou declaração de inexistência de estoque ou comprovante de recolhimento do ICMS sobre o estoque existente por ocasião do encerramento das atividades, não pediu a cessação de uso de equipamento emissor de cupom fiscal, contrariando o disposto no § 2º “caput”, inciso I, alínea b, e incisos III e V, do referido parágrafo, respectivamente, todos do Decreto nº 18.955/1997; 0047-000876/2003, Sílvia Simone Cavalcanti da Silva Me, 07.375.490/001-63, a assinatura do requerente, no requerimento de baixa, não confere com a constante na pasta dele nem com a documentação apresentada, não instruiu o pedido de baixa com o Termo de Responsabilidade pela Guarda dos Livros e Documentos Fiscais firmado pelo contribuinte, não manteve atualizado, durante o prazo decadencial, seu endereço e telefone, contrariando o disposto no § 3º “caput”, e inciso I, alínea b, do referido parágrafo, respectivamente, todos do Decreto nº 25508/2005; 0047-001863/2003, Maria do PSGG dos Santos Me, 07.441.386/001-27, o pedido de baixa não foi instruído com o Termo de Responsabilidade pela Guarda e Conservação de Livros e Documentos Fiscais firmado pelo contribuinte, bem como não manteve atualizado, durante o prazo decadencial, seu endereço e telefone, contrariando o disposto no § 2º, inciso I, alínea b, do Decreto nº 18955/1997; 0047-002830/2003, Construmétodo Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda, 07.348.741/001-26, não manteve atualizado, durante o prazo decadencial, seu endereço e telefone, não apresentou declaração de inexistência de estoque ou comprovante de recolhimento do ICMS sobre o estoque existente por ocasião do encerramento das atividades, contrariando o disposto no § 2º , inciso I, alínea b, e inciso III, do referido parágrafo, respectivamente, todos do Decreto nº 18.955/1997. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 32, DE 22 DE MAIO DE 2007.

Alteração de alíquota - imóveis comerciais edificadas, com utilização exclusivamente residencial

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005, com amparo no Decreto nº 16.100/94, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de alteração de alíquota de imóveis edificadas, com utilização exclusivamente residencial, para o exercício de 2007, do Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana – IPTU, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), por Número do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Inscrição do Imóvel e Motivo: 0047-001287/2006, Lianeide Neres Alves, 247.576.593-34, 4860423-2, solicitação por agente não capaz, sem a apresentação do instrumento legal de outorga, conflitando com o artigo 123, da Lei nº 5.172/1966 e artigos 115, 653 e 1.245, § 1º, da Lei nº 10.406/2002; 0043-004380/2006, Simone Lima e Silva, 429.011.971-91, 4766887-3, solicitação por agente não capaz, sem a apresentação do instrumento legal de outorga, conflitando com o artigo 123, da Lei nº 5.172/1966 e artigos 115, 653 e 1.245, § 1º, da Lei nº 10.406/2002; 0047-000052/2007, Ary Alexandre Golin Lopes, 504.170.021-49, 4826464-4, solicitação por agente não capaz, sem a apresentação do instrumento legal de outorga, conflitando com o artigo 123, da Lei nº 5.172/1966 e artigos 115, 653 e 1.245, § 1º, da Lei nº 10.406/2002. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 17 DE MAIO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pela Ordem Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 em seu art. 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTA DO IMPOSTO Sobre a Trans-

missão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Interessado, de cujus, Óbito e Valor de Renúncia Fiscal,045.000.854/2007, JOÃO ALVES DA COSTA, DEOLINDA NEVES DA COSTA, 03 de agosto de 2004, R\$ 3.832,02. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do reconhecimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 21, DE 21 DE MAIO DE 2007

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: INDEFERIR os seguintes pedidos de restituição em razão dos pagamentos terem sido realizados a mais de cinco anos: -122.000419/2007, do interessado Instituto das Franciscanas Missionárias de Maria no Brasil, CNPJ nº 33.648.056/0005-30, referente ao IPTU dos exercícios de 2000 e 2001 do imóvel de inscrição nº 4002131-9. O interessado tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão contada a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 22, DE 21 DE MAIO DE 2007

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve, DEFE- RIR os seguintes pedidos de restituição: 1-Processo 122.000419/2007, Instituto das Franciscanas Missionárias de Maria no Brasil, CNPJ nº 33.648.056/0005-30, no valor de R\$ 5.233,15, referente ao pagamento indevido do IPTU dos exercícios de 2002 a 2006 do imóvel de inscrição nº 4002131-9.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 28 de maio de 2007, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), Para Início de Julgamento:

RV 425/2006 e REO 74/2006. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RV 05/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RV 07/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RV 13/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 29 de maio de 2007, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), Para Início de Julgamento:

RV 420/2006 e REO 69/2006. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Sub-secretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorridas: Sub-secretaria da Receita e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RV 423/2006 e REO 72/2006. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Sub-secretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorridas: Sub-secretaria da Receita e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RV 432/2006 e REO 81/2006. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Sub-secretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorridas: Sub-secretaria da Receita e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RV 434/2006 e REO 82/2006. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Sub-secretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorridas: Sub-secretaria da Receita e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 21 de maio de 2007.
GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA
Sessão nº 3.712a., realizada em 04 de abril de 2007.

Processo: 112.004.508/2006 - Interessado: ADRIANO CAVALCANTE MAIA DE ARAÚJO E OUTROS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 603.546,50 (seiscentos e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), referente a prestação de serviços de locação de caminhões no mês de novembro/2006, decorrentes do Contrato de Gestão nº 702/02 com o Instituto Candango de Solidariedade, prevista no Orçamento do exercício de 2006 no Programa de Trabalho: 15.452.0700.8508.0003 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas – Contrato de Gestão, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte de Recursos 100, devendo a presente despesa ser empenhada a favor de Adriano Cavalcante Maia de Araújo e Outros, no seguinte Programa de Trabalho: 15.452.0700.8508.0003 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas – Contrato de Gestão, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte de Recursos 100. Relator: Irio Depieri - Diretor Financeiro.

DECISÕES DA DIRETORIA COLEGIADA
Sessão Nº 3.721a., realizada em 17 de maio de 2007.

Processo: 112.004.511/2006 - Interessado: EDIVÂNIO MARCELINO DE LIMA E OUTROS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 54.100,00 (cinquenta e quatro mil e cem reais), referente a prestação de serviços de locação de veículos leves no mês de novembro/2006, decorrentes do Contrato de Gestão nº 702/02 com o Instituto Candango de Solidariedade, prevista no Orçamento do exercício de 2006 no Programa de Trabalho: 15.452.0700.8508.0003 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas – Contrato de Gestão, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte de Recursos 100, devendo a presente despesa ser empenhada a favor de EDIVÂNIO MARCELINO DE LIMA E OUTROS, no seguinte Programa de Trabalho: 15.452.0700.8508.0003 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas – Contrato de Gestão, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte de Recursos 100. NOME – VALOR R\$. EDIVÂNIO MARCELINO DE LIMA – 1.600,00; MARCU HENRIQUE ARNIZAUT DUARTE – 1.600,00; MARINA THEREZA CINTRA DANTAS – 2.500,00; EDIVÂNIO MARCELINO DE LIMA – 2.900,00; SANDRA DE FÁTIMA COSTA – 1.600,00; LINK NET – 3.200,00; CARLOS ANDRÉ DE MATOS – 2.900,00; PRIME LOCADORA – 2.200,00; AURIS RAFAEL INÁCIO – 2.200,00;

RENATA MACHADO GUEDES – 2.900,00; JOSÉ RAUL BATISTA – 2.900,00; JOSIVANE ALVES FEITOZA – 2.900,00; SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS – 2.900,00; FÁBIO LUIZ CARNEIRO DE SOUZA – 1.600,00; YUMIKO ROCHA – 2.200,00; ANTÔNIO FONTES CINTRA NETO – 1.600,00; MAURO DO CARMO RIBEIRO – 2.900,00. SUBTOTAL 1 – R\$ 40.600,00. MCS LOCAÇÃO – 2.900,00; EMIVAL SOARES DOS SANTOS – 2.900,00; JUVENIL JOSÉ FERREIRA – 2.900,00; IOLANDA FERREIRA GUIMARÃES – 1.600,00; JORGE MARCELO DE OLIVEIRA GUEDES – 1.600,00; RENATO SIMONETI PILAR – 1.600,00. TOTAL – R\$ 54.100,00. RELATOR: IRIO DEPIERI - Diretor Financeiro.

Processo: 112.000.483/2007 - Interessado: EDIVÂNIO MARCELINO DE LIMA E OUTROS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 55.320,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte reais), referente a prestação de serviços de locação de veículos leves no mês de dezembro/2006, decorrentes do Contrato de Gestão nº 702/02 com o Instituto Candango de Solidariedade, prevista no Orçamento do exercício de 2006 no Programa de Trabalho: 15.452.0700.8508.0003 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas – Contrato de Gestão, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte de Recursos 100. NOME – VALOR R\$. EDIVÂNIO MARCELINO DE LIMA – 1.600,00; MARCU HENRIQUE ARNIZAUT DUARTE – 320,00; MARINA THEREZA CINTRA DANTAS – 2.500,00; EDIVÂNIO MARCELINO DE LIMA – 2.900,00; SANDRA DE FÁTIMA COSTA – 1.600,00; LINK NET – 3.200,00; CARLOS ANDRE DE MATOS – 2.900,00; PRIME LOCADORA – 2.200,00; AURIS RAFAEL INÁCIO – 2.200,00; RENATA MACHADO GUEDES – 2.900,00; JOSÉ RAUL BATISTA – 2.900,00; JOSIVANE ALVES FEITOZA – 2.900,00; SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS – 2.900,00; FÁBIO LUIZ CARNEIRO DE SOUZA – 1.600,00; YUMIKO ROCHA – 2.200,00; ANTÔNIO FONTES CINTRA NETO – 1.600,00; MAURO DO CARMO RIBEIRO – 2.900,00. SUBTOTAL 1 – R\$ 39.320,00. MCS LOCAÇÃO – 2.900,00; EMIVAL SOARES DOS SANTOS – 2.900,00; JUVENIL JOSÉ FERREIRA – 2.900,00; ANTÔNIO FONTES CINTRA NETO – 2.500,00; IOLANDA FERREIRA GUIMARÃES – 1.600,00; JORGE MARCELO DE OLIVEIRA GUEDES – 1.600,00; RENATO SIMONETI PILAR – 1.600,00. TOTAL – R\$ 55.320,00. RELATOR: IRIO DEPIERI - Diretor Financeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 14 DE MAIO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 006/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve:
DISPENSAR da função de Membro Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de Planaltina: 1 – Representantes dos Gestores – Membros Efetivos: ANTONIO JORGE DE JESUS e SHEILA C. CAVALCANTE BEZERRA. – Membros Suplentes: JOSÉ FÁBIO DE ANDRADE M. JÚNIOR, ARLETE BRITO SOUSA, IÁSCARA SANTOS CAVALCANGTE e ANTONIO CAETANO DE SOUZA.
DESIGNAR para a função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de Planaltina: 1 – Representante dos Gestores – Membros Efetivos: VALDIR DE AQUINO XIMENES, HENRIQUE NOGALES VASCONCELOS e ENZO DOS SANTOS CORAZOLLA. – Membros Suplentes: ROBERTO ECHER, ROBERTA DE LIMA PORTELA, MARILENE FERREIRA MOTA e MARTHA MEDIANEIRA GARCEZ BICCA.
JOSÉ GERALDO MACIEL

RESOLUÇÃO Nº 09/2006, DE 15 DE MAIO DE 2007.
O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima septuagésima quarta Reunião Ordinária realizada no dia 15 de maio de 2007, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira LÚCIA DA CONCEIÇÃO MANSO, favorável ao Projeto de Extensão Universitária: Fortalecimento do Controle Social no Sistema Único de Saúde do Distrito Federal – II Etapa – realização NESPRON-CEAN-UNB, constante nos autos do Processo 060.014.021/2006.

Brasília, 15 de maio de 2007
JOSÉ GERALDO MACIEL
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 37/2006-CSDF, de 15 de maio de 2007, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.
JOSÉ GERALDO MACIEL
Secretário de Saúde

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE MAIO DE 2007.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve: PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 08 de março de 2007, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.007.916/2003. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 21 de maio de 2007

Processo: 053.000.689/2007. Interessados: HFA - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 55.161,40 (cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e um reais e quarenta centavos), em favor do HFA - Hospital das Força Armadas, referente ao atendimento médico-hospitalar nos meses de novembro e dezembro/2006, Programa de Trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e Fonte 100 (FC), despesa de exercício anterior do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

GABRIEL CABRAL RAPÔSO DA CÂMARA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 22 de maio de 2007

Processo: 410.002.451/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Assunto: CURSO DE WINDOWS 2003 SERVER. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da EIBSB Net – Escola de Informática de Brasília Ltda., objetivando atender despesas com o pagamento da taxa de inscrição no curso Windows 2003 Server, para participação de servidor desta Secretaria de Estado de Transportes, a ser realizado em Brasília/DF. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à GOF/ST, para as demais providências.

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 21 de maio DE 2007.

Processo: 113.002783/2006. Interessado: MEGADATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. Assunto: Aplicação de Multa. Objeto: PAGAMENTO DE MULTA por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$91,65 (noventa e um reais e sessenta e cinco centavos).

LUIZ CARLOS TANEZINI

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 22 de maio de 2.007.

Interessado: DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA. – CNPJ: 00.332.833/0008-26. Com base nas instruções contidas nos processos relacionados, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço as dívidas, autorizo a realização das despesas, determino a emissão das Notas de Empenho e ainda, autorizo os pagamen-

tos no montante de R\$ 187.750,76 (cento e oitenta e sete mil setecentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 8517-6137 – Manutenção de Serviços Administrativos da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, Fonte de Recursos 220, conforme abaixo demonstrado. Publiquem-se e encaminhem-se os processos a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos. Relação por ordem de Processo: 097.001.580/2006, Valor R\$ 62.606,39 (sessenta e dois mil seiscentos e seis reais e trinta e nove centavos), processo 097.001.440/2006, Valor R\$ 62.507,40 (sessenta e dois mil quinhentos e sete reais e quarenta centavos), processo 097.001.707/2006, Valor R\$ 62.636,97 (sessenta e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos).

JOSÉ GASPAR DE SOUZA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 22 de maio de 2007.

Informação nº 24/2007 - DGA (AA). Processo: 16700/2007. Assunto: XIII SEMAT – Palestra “Como Criar um Ambiente de Motivação, Colaboração e Aprendizagem na Organização”. AUTORIZO, nos termos do artigo 84, inciso XXIII do Regimento Interno, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do art. 25 c/c inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), em favor do Sapiens Sapiens Desenvolvimento Integral Ltda., para atender despesa com a contratação do Sr. Eugênio Mussak, para ministrar a palestra “Como Criar um Ambiente de Motivação, Colaboração e Aprendizagem na Organização” durante o XIII SEMAT – Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo, a ser realizada no dia 15 de junho de 2007.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE MAIO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF nº 89, de 23 de março de 2007, combinado com o Artigo 60, da Lei-DF nº 3.904, de 13 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º - APROVAR, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 01, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Anexo I				R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO				
RECURSOS DO TESOURO				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				44.000
01122004885170019 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO TCDF				
0019 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	33.90.92	100	44.000	44.000
TOTAL				44.000

Anexo II				R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO				
RECURSOS DO TESOURO				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				44.000
01122004885170019 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO TCDF				
0019 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	33.90.39	100	44.000	44.000
TOTAL				44.000